



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO MISTA

### PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivo da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Basicamente, este departamento percebe que o projeto busca alterar dispositivo da LC nº 107/2006, para, segundo relato do digno autor, proceder à ajuste necessário na forma do cálculo da contribuição previdenciária...

A alteração é direcionada à contribuição para o fundo financeiro.

Pelo atual regime previdenciário público municipal, existem dois fundos a administrar os recursos dos servidores: o fundo financeiro e o fundo previdenciário. O fundo financeiro atende o custeio dos benefícios dos segurados inativos, pensionistas e segurados admitidos no serviço público até 1998 (art.51), enquanto que o fundo previdenciário cuida do pagamento dos segurados admitidos a partir de 1998 (art.52).



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

A ideia que fundamentou a proposta é a de corrigir base da contribuição, que estaria gerando diferença financeira prejudicial aos cofres do município, de forma que, se aprovada, a cota patronal incidiria somente sobre o valor dos proventos e benefícios que excedam o teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Atualmente, o texto do inciso I, do artigo 45, está assim disposto:

" Art. 45 ...

I - Fundo Financeiro: 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor total do vencimento/remuneração de contribuição dos servidores ativos, excluídas as vantagens temporárias ou subsídios não inerentes aos cargos, bem como sobre os proventos e pensões dos inativos e pensionistas;

... "

A análise quanto à origem do projeto não pode chegar a outra conclusão senão pela sua legalidade, tendo em vista a competência do chefe do poder executivo para estruturar o instituto Fozprev, conforme podemos perceber pelo texto do artigo 62, VII, da Lei Orgânica local.

O autor do projeto possui total legitimidade para propor alterações na legislação previdenciária municipal, o que empresta consequente contorno de legalidade quanto à origem deste projeto.

...



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sobre a proposta, este departamento, a priori, não se opõe à alteração legislativa, contudo, segundo o que vem delineado nos artigos 64, inciso II, e 65, inciso III, da LC nº107/2006 (Estatuto do FOZPREV) mostra-se legalmente necessário ouvir a autarquia previdenciária sobre a matéria em tramitação neste organismo, tendo em vista que a autarquia previdenciária está diretamente envolvida na questão, além do fato da lei previdenciária prever a necessidade de manifestação sobre o assunto.

...

Dito isto, feitas as ponderações acima, conclui-se a ilustre relatoria que o presente PLC nº 05/2020, embora este departamento, a priori, o entenda legal, por ser de natureza contábil e financeira, a autarquia previdenciária do município deve se pronunciar formalmente sobre o conteúdo proposto, em razão do que preconiza seu próprio estatuto (LC nº107/2006 - artigo 65, inciso III). ”

Conforme exposto pela Consultoria Jurídica, cite-se o Ofício nº 954/2020-GP, que remeteu a manifestação do Conselho Fiscal do FOZPREV por meio da Ata nº 10/2020, de 22 de outubro de 2020, bem como, informou que a Matéria foi levada ao conhecimento do seu Conselho Deliberativo, o qual se manifestou através da Ata nº 10/2020, de 28 de outubro de 2020.

A Proposta foi objeto de nova análise jurídica, cujo parecer apontou que as Atas encaminhadas pelo Poder Executivo demonstram que o conteúdo proposto restou debatido pelos colegiados da entidade, de modo que, da parte do departamento, cabe dar como cumpridos os ditames do inciso III, do artigo 65, da Lei Complementar nº 107/2006, o que possibilita, consequentemente, dar a continuidade ao trâmite legislativo.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, em vista do pronunciamento da autarquia previdenciária sobre a Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.



**Jeferson Brayner**  
Membro/Relator



**Celino Fertrin**  
Presidente



**Anice Gazzaoui**  
Vice-Presidente



**Elizeu Liberato**  
Membro



**Edílio Dall'Agnol**  
Membro

/dv